

## Processo Administrativo Sancionador – PAS n.º 01/2015

**Partes: Carlos Eduardo Santos Guimarães**

**Assunto: Exercício irregular de atividade de Agente Autônomo de Investimento**

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 001/2015, instaurado em 11/06/2015, em face do Agente Autônomo de Investimento - **Carlos Eduardo Santos Guimarães (“Carlos Eduardo”)**, após apuração de denúncia oferecida por um cliente da Instituição Contratante (Um Investimentos), sobre irregularidades relativas ao exercício da atividade de Agentes Autônomos de Investimento – AAI.

De acordo com a denúncia, verificou-se que Carlos Eduardo exerceu captação irregular de valores, mediante promessa de retorno de remuneração e administração irregular de carteira. O relatório de acusação apontou que os valores recebidos por Carlos Eduardo de seu cliente (denunciante), não tinham relação com o saldo e movimentação na conta do mesmo na Instituição Contratante.

Em atenção ao princípio do contraditório, foi ofertada a Carlos Eduardo a apresentação de defesa, porém em que pese os esforços dispendidos pela área técnica da ANCORD Autorregulação, não foi possível localizá-lo para comprovação dos fatos alegados.

Assim, o Relator responsável proferiu seu voto com base na denúncia recebida e no que foi produzido pelo relatório de Supervisão da ANCORD Autorregulação, recomendando a pena de cancelamento do credenciamento de Carlos Eduardo pelo período regulamentar, sendo impedido de efetuar novo credenciamento no período de 2 anos a contar de 27 de fevereiro de 2016, em razão do descumprimento do artigo 13, incisos II e IV da ICVM 497/11 e artigo 6º, incisos IV e V do Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento. Caso seja feito novo processo de habilitação ao exercício de atividade de Agente Autônomo de Investimento, o Conselho deliberou que seja submetido à análise do Comitê de Credenciamento.

O Conselho de Autorregulação julgou o processo, acompanhando o voto do Relator, determinando ainda, que seja realizada comunicação deste julgamento no site da ANCORD Autorregulação e de comunicação ao mercado.